

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador(a) do CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 093/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba pelo prazo de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010863	BISCOITO DOCE - Marca.: trigolino BISCOITO DOCE, do tipo rosquinha, Maria ou maisena, no sabor leite, coco ou chocolate, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno, com capacidade para 400g ;	PACOTE	2.333,00	4,340	10.125,22
010864	CAFÉ EM PÓ - Marca.: ouro tapajos CAFÉ EM PÓ, pó de café torrado e moído, com selo da ABIC - Embalagem plástica ou aluminizada tipo almofada de 250g;	PACOTE	10.500,00	5,680	59.640,00
010872	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: italac LEITE EM PÓ INTEGRAL. Ingredientes: leite fluído integral. Aspectos: cor branca amarelada, pó uniforme, homogêneo e fino. Diluição semelhante ao leite no estado líquido, não rançoso. Embalagem em pacotes aluminizados, hermeticamente vedados, com peso líquido de 200g;	PACOTE	20.097,00	4,190	84.206,43
010891	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM TRIGO , MILHO E ARROZ - Marca.: nutrilon CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM TRIGO , MILHO E ARROZ, farinha de trigo, arroz e milho, açúcar, extrato de malte, sais minerais, vitaminas. Embalagem: pacote tipo sachê com peso de 230g.	PACOTE	1.330,00	7,100	9.443,00
010897	BETERRABA - Marca.: regional BETERRABA. Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	QUILO	2.175,00	4,850	10.548,75
010905	CENOURA - Marca.: regional CENOURA. Raiz característica, extra AA, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	QUILO	4.820,00	4,750	22.895,00
010912	POLPA DE FRUTA - Marca.: sopolpa POLPA DE FRUTA, sabores variados, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto conforme legislação. Validade mínima de 12 (doze)	QUILO	1.000,00	13,950	13.950,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



011686	meses, a contar da data de entrega. AÇUCAR - Marca.: doce dia Açucar - Especificação: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.). Cristal, branco, aspecto granuloso, fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, com capacidade para 01 kg;	QUILO	15.297,00	2,880	44.055,36
011690	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - Marca.: trigolino BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, extrato de malte, amido de milho, soro de leite em pó, açúcar, sal, emulsificante, fermentos químicos, aromatizantes. SABOR MANTEIGA. Dupla embalagem primária de polietileno, com capacidade para 400g e tubetes individuais de 100g;	PACOTE	2.685,00	3,730	10.015,05
011691	BISCOITO TIPO MAISENA - Marca.: trigolino Biscoito tipo maisena - Especificação: Embalagem com mínimo de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE	2.085,00	4,310	8.986,35
011697	CEBOLA EM CABEÇA - Marca.: regional Cebola em cabeça - Especificação: Branca, bulbo de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	QUILO	3.083,00	3,980	12.270,34
011708	NESTON - Marca.: nutrilon NESTON - produto amiláceo extraído das partes aéreas comestíveis dos vegetais (sementes e etc), enriquecido com vitaminas e sais minerais, em embalagem própria, obedecendo à legislação sanitária vigente, contendo procedência e validade. Embalagem sachê de 400g	PACOTE	1.330,00	7,890	10.493,70
011710	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - Marca.: regional Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes de 1kg. Embalagem secundária: sacos de fibra.	QUILO	3.430,00	7,170	24.593,10
011713	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO - Marca.: mirella FARINHA DE TRIGO: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal. Embalagem plástica tipo leitosa com capacidade para 1 kg.	QUILO	1.910,00	4,890	9.339,90
011714	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO - Marca.: mirella "Farinha de trigo s/ fermento Especificação: Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS."	QUILO	3.541,00	4,170	14.765,97
011760	MACAXEIRA REGIONAL - Marca.: regional "Macaxeira regional - Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA."	QUILO	5.297,00	3,500	18.539,50
011770	REPOLHO BRANCO - Marca.: regional "Repolho branco - Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA"	QUILO	4.663,00	5,980	27.884,74
011775	REFRIGERANTE - Marca.: schin Refrigerante - Especificação: Refrigerante artificial sabores Uva, laranja, guaraná e coca, em Frasco 2 litros tipo pet, contendo cada pacote 06 unidades, Elaborado com água gaseificada, açúcar, suco natural, acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio. Refrigerante Fabricado no Brasil. Bebida não alcoólica.	PACOTE	796,00	45,690	36.369,24
011947	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINO - Marca.: nutrilon	CAIXA	4.798,00	7,340	35.217,32
017242	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINOS LTA DE 500G LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - Marca.: ninho LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO LATA COM 400G	LATA	720,00	13,490	9.712,80
VALOR GLOBAL R\$					473.051,77



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 473.051,77 (quatrocentos e setenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 093/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 093/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 25 de Janeiro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os gêneros alimentícios e diversos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca dos gêneros alimentícios e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato;



1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos gêneros alimentícios e diversos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos;

1.7. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios e diversos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8. efetuar a troca dos gêneros alimentícios e diversos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9. comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 093/2017-SRP..

1.11. a carne bovina (fresca) solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender com carne de animal abatido no mesmo dia da data marcada para o procedimento de entrega.

1.12. entregar o frango congelado com validade mínima de 6 (seis) meses.

1.13. entregar o peixe (fresco) com um ligeiro aroma da água doce, sem odor desagradável; brilhante e úmido, com superfície ligeiramente viscosa; firme ao toque; olhos claros e brilhantes e úmidos; as brânquias devem estar vermelhas e firmes; as escamas devem estar firmes e bem aderidas ao peixe.

1.14. ovos com validade mínima de 15 (quinze) dias contados da data de postura.

1.15. Para os demais gêneros alimentícios e diversos a data de validade deve ser 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos gêneros alimentícios e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.124, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.139, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.140, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.141, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.144, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.146, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.125, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.127, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.128, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.130, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.145, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.151, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.152, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.148, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.030, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os gêneros alimentícios e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 093/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 25 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
CNPJ 23.554.852/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.